



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45 787 652/0001-56

TELEFONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 42

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13190

LEI Nº 253, de 26 de Outubro de 1989.

(Dispõe sobre a recomposição monetária de salários e vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Monte Mor).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- O valor monetário dos salários e vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, será corrigido, mensalmente, com base nos índices oficiais de inflação, fixados pelo Governo Federal.

Artigo 2º:- Para os efeitos desta Lei, fica estabelecido como data base, para início da recomposição salarial, o mês de Agosto de 1989.

Artigo 3º:- O índice de recomposição monetária, a que alude esta Lei, será aplicado mês a mês, sobre os valores constantes da Lei nº 248 de 28 de Setembro de 1989.

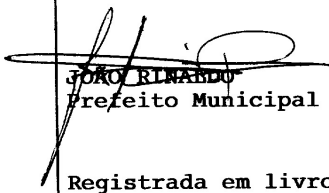
§ Único:- O índice de recomposição monetária, a que se refere este artigo, será obtido pelo resultado da divisão do valor da BTN do mês da data base, estimada em NCz\$ 2,0842 (dois cruzados novos e oitocentos e quarenta e dois milésimos de centavos).

Artigo 4º:- O valor mensal do salário e vencimento dos funcionários e servidores será obtido pelo resultado da multiplicação do índice de recomposição monetária encontrado através da fórmula fixada no parágrafo único do artigo anterior, sobre o vencimento ou salário, com o índice multiplicador de 1.1 (um ponto um).

Artigo 5º:- As despesas com a execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, surtindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de Setembro de 1989.

Artigo 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 26 de Outubro de 1989.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LÚCIA AP PEREIRA ALBRECHT
Chefe de Expediente